

Processo TC 027.019/2010-1 (com 273 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas, em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secretaria de Gestão de Processos (peça 273), a seguir transcrita, no sentido de o TCU:

10.1. Expedir quitação aos responsáveis Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30) e Profarma Specialty S.A. (CNPJ 81.887.838/0001-40), em relação aos débitos solidários a eles imputados pelos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº 1029/2015-TCU-Plenário, ante o seu recolhimento integral.

10.2. Reconhecer crédito perante a Fazenda Pública Federal, nos valores de R\$ 148,12 (item 9.2.1), R\$ 50,03 (item 9.2.2) e R\$ 525,64 (item 9.2.3), na data de referência 17/06/2020, conforme demonstrativos de débito acostados às peças 267-269, orientando a responsável Profarma Specialty S.A. a requerer a devolução junto ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, entidade para a qual foram efetuados os recolhimentos, apresentando cópia do acórdão que reconheceu o crédito a seu favor.

Brasília, 8 de Fevereiro de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador